



NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DE RESPOSTAS SOCIAIS, É EXIGIDO O PARECER DOS CONSELHOS LOCAIS DE AÇÃO SOCIAL

Um dos objetivos da Rede Social é a promoção de uma cobertura racional e equitativa dos serviços e equipamentos sociais no respetivo concelho: o Diagnóstico Social de Carrazeda de Ansiães já atualizado é uma ferramenta que facilita o planeamento. Mas a cooperação e parceira não se esgota nos documentos: para que as decisões sobre o território sejam alicerçadas em informação real, é necessário um fluxo constante de informação atempada ao CLASCA sobre a intenção, sobre a criação, a cessação ou necessidade de respostas sociais no concelho.

Do mesmo modo, essa comunicação é indispensável nos casos de candidaturas a programas nacionais ou europeus, considerando o quadro legislativo que obriga à emissão de parecer do CLASCA, para a implementação de equipamentos desenvolvidos no âmbito da cooperação com a Segurança Social (artigo 37º do DL 64/2007 -regime de licenciamento dos serviços e equipamentos sociais) ou para o alargamento e/ou criação de outras valências em instituições que têm acordo com a Segurança Social (artigo 55º alínea af) da Portaria 543-A/2001). Também o DL 115/2006 (regulamentação da Rede Social) refere “a obrigatoriedade do pedido de parecer ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) para projetos e equipamentos a desenvolver no concelho”, definindo que “compete ao Núcleo Executivo ... emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários, ... (e) sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional” (no preâmbulo e no artigo 28º).

Tal como definido no preâmbulo do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, os pareceres da Rede Social têm carácter obrigatório para todos os projetos de desenvolvimento social, designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria. A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28.º do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. Todos os parecer emitidos pelo Núcleo Executivo, só serão válidos após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS (órgão deliberativo), tal como mencionado no artigo 26.º alínea h) do referido diploma.

QUE PARECERES PODEM SER SOLICITADOS AO CCCCC?

- Pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários *Utilização da Grelha de Emissão de Pareceres disponível no site da Segurança Social – área Rede Social*
- Pareceres para Licenciamento da construção de equipamentos sociais (*criação de serviços e equipamentos sociais tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no território do CLAS*) - (Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março). *Só deve ser emitido parecer quando implique obras de construção ou alteração dos equipamentos sociais. Fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos, com vista ao licenciamento da construção dos mesmos.*

No cumprimento destes objetivos, solicita-se às entidades promotoras de novos projetos, serviços ou equipamentos sociais que:

1) INFORMEM ATEMPADAMENTE O NÚCLEO EXECUTIVO DO CCCCC DA SUA INTENÇÃO DE IMPLEMENTAR,

ALARGAR OU CESSAR UMA RESPOSTA SOCIAL;

2) SOLICITEM O PARECER DO CCCCC QUANDO O PROJETO SE ENCONTRAR DEFINIDO.

Relembramos o disposto no regulamento Interno do CLASCA, relativamente às entidades parceiras: Artigo 26º (Atos do CLASCA) Alínea 2. «Os membros do CLASCA que queiram apresentar propostas ao plenário deverão endereçá-las antecipadamente ao núcleo executivo, segundo formulário próprio, até 30 dias antes do plenário, para a elaboração da agenda e sua distribuição.»